

## PROJETO DE LEI N.º 1529, DE 04 DE JULHO DE 2016

**Origem:** Poder Executivo

*Rejeitado por  
maioria  
em 15.07.2016*

*"Autoriza contratação emergencial de caráter temporário, para atender necessidades na Secretaria de Obras e dá outras providências".*

.....

**Art. 1º** - É o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação, de caráter emergencial, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, nas funções de Operador de Máquinas, com vistas a viabilizar os serviços da Secretaria de Obras, conforme a seguir especificado:

Função	Quant.	Vencimento Mensal
Operador de Máquinas	02	Correspondente ao Padrão "7" do Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo do Poder Executivo. (Lei 1509/2014)

**§ 1º** - Os respectivos contratos, de caráter temporário, serão pelo período de afastamento para concorrer a cargo eletivo, do titulares, Senhores José Adelmo Furtado e Sedenir Barbon.

**§ 2º** - A contratação de que trata a presente lei deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado com plena validade.

**§ 3º** - O Anexo I que contém as atribuições e requisitos para contratação, segue a presente Lei, dela fazendo parte para todos os fins e efeitos.

**Art. 2º** - Os Contratados deverão cumprir carga horária semanal de 42 (quarenta e duas) horas.

**Art. 3º** - A contratação autorizada terá natureza administrativa, sendo assegurados ao contratado, os seguintes direitos:

- a) Remuneração mensal conforme estabelecido no artigo 1º, desta Lei;
- b) Gratificação de Final de Ano proporcional ao período de contrato;
- c) Férias anuais proporcionais ao período do contrato, acrescidas de um terço;
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Adicionais nos termos da legislação municipal;
- f) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação, constante no orçamento municipal vigente:

**0601 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos**

04.122.0010.2.027 – Manutenção Geral da SOVISEP

3.3.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 04 de Julho de 2016.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretária de Administração  
e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 1510/2016  
AO PROJETO DE LEI N.º 1529/2016.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Valemo-nos da presente proposta, das mesmas justificações apresentadas para o Projeto de Lei de substituição do nosso profissional médico.

No presente caso, existe lacuna deixada por 2 (dois) operadores de máquinas titulares, os Senhores José Adelmo Furtado e Sedenir Barbon. Vossas Senhorias bem sabem que as atividades executadas por estes profissionais também são consideradas essenciais, independentemente de período eleitoral, se fazem necessários para a continuidade dos serviços e conseqüentemente sua manutenção em nosso meio.

Creemos que não há necessidade de comentar-se de forma mais abrangente os reflexos positivos que certamente os serviços produzirão no meio local, por entendermos que todos os integrantes dessa Casa Legislativa conhecem profundamente a realidade local, assim como sabem que para os serviços prestados na área das Obras e Agricultura deve ser dispensado especial cuidado pelos poderes públicos, manter à população, ao menos os serviços essenciais.

À Consideração de Vossas Senhorias.

Atenciosamente,

LUIS AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### CATEGORIA FUNCIONAL OPERADOR DE MÁQUINAS

#### ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Operar veículos e máquinas especiais, equipamentos rodoviários, agrícolas, leves ou pesados, móveis ou estacionários.

Descrição Analítica: Operar veículos motorizados especiais, máquinas e equipamentos rodoviários leves e pesados, móveis ou estacionários, tais como: guinchos, guindastes, britadores, rolo-compressor máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores, motoniveladoras e outros; abrir valetas e cortar taludes; prestar serviços de reboque, executar escavações, transporte de terra, compactação, aterro terraplanagem, nivelamentos, abaulamentos e trabalhos semelhantes; realizar serviços agrícolas com tratores, auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; efetuar pequenos reparos quando necessários ajustar as correias transportadoras à pilha pulmão do conjunto de britagem; fazer a manutenção diária e preventiva dos equipamentos; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas que estão sob sua responsabilidade, comunicar ao seu superior qualquer anomalia no funcionamento das máquinas e/ou equipamentos, executar outras tarefas correlatas. executar tarefas afins. Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados,

PADRÃO: 7

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Período normal de trabalho de 42 horas semanais.

Especiais: O exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalho noturno, aos domingos e feriados, sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Ensino fundamental incompleto.

Habilitação Profissional: Carteira de Habilitação categoria "C", experiência comprovada em trabalhos com máquinas e equipamentos rodoviários.

Idade: Mínima de 18 anos